



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e do Meio Ambiente - SEMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto a contratação direta da empresa FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (GESPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA), CNP sob o nº 20.585.884/0001-09, via inexigibilidade de licitação nº 002/2026, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA A LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Sendo que o global mensal fica em 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), ficando um valor mensal de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta centavos) para cada demandante.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c".

Decreto Municipal nº 047/2023.

### **DA ANÁLISE:**

Quanto ao encaminhamento da inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, de solicitação da Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e do Meio Ambiente - SEMMA, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento a legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023.

O processo em tela está instruído com diversos documentos, tais como: ofícios de encaminhamentos; Documento de Formalização da Demanda – DFD/SEMTRAS (fls. 03 a 06); Documento de Formalização da Demanda – DFD/SEMMA (fls. 08 a 11); autuação do processo administrativo (fl. 12); análise de riscos (fls. 15 a 17); solicitação de proposta técnica, proposta comercial e documentação à empresa Figueiredo Consultoria (fl. 18); propostas e documentação da empresa Figueiredo (fls. 20 a 34); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 35 a 45); relatório de consolidação das pesquisas de preços (fls. 46 a 49); consulta e respostas positivas de dotação orçamentária (fls. 50 e 52); Termo de Referência – TR (fls. 53 a 68); cópia de contratos de serviços similares, prestados pela empresa Figueiredo (fls. 69 a 89); despacho de encaminhamento do processo administrativo à Controladoria Interna (fl. 90); parecer prévio da Controladoria Interna (fls. 92 a 94); autorizações para abertura de contratação direta, emitidas pelos ordenadores de despesas da SEMTRAS e da SEMMA (fls. 97 e 98); autuação da contratação direta, emitida pelo coordenador do Setor de Contratações da PMB (fl. 99); encaminhamento do processo ao agente de contratação, Sr. Ednilson Sales Ferreira Tavares (fl. 101); portaria nº 092/2025, de designação do agente de contratação (fls. 102 e 103); portaria nº 0254/2025, de designação da equipe de apoio (fls. 104 e 105); edital de inexigibilidade de licitação e anexos do contrato e do termo de referência (fls. 106 a 141); notificação de envio de edital à empresa Figueiredo (fls. 142 e 143); e-mail de notificação de envio de edital à empresa Figueiredo (fls. 144 e 147); juntada de documentos de habilitação (fl. 148);



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

documentos de habilitação (fls. 148 a 230); parecer técnico, emitido pelo agente de contratação (fls. 231 a 235); parecer jurídico, aprovando a minuta do contrato de inexigibilidade (fls. 245 a 255); parecer jurídico vinculante, que versa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira nas contratações por inexigibilidade, emitido pela Procuradoria Municipal de Breves (fls. 256 a 260).

Conforme justificativas constantes no DFD, ETP e parecer técnico do agente de contratação, a opção por inexigibilidade se deu a partir da inviabilidade de competição e a escolha da empresa se deu pela notória experiência comprovada na área.

#### **DAS OBSERVAÇÕES:**

No decorrer da análise do processo nota-se a utilização de termos e escritas incoerentes, conforme descritos a seguir:

No primeiro parágrafo do edital de convocação consta o termo “LICITAÇÃO” (fl. 106), contudo, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE não é uma modalidade de licitação. Sendo que o § 2º do mesmo artigo veda a criação de outras modalidades de licitação.

Observa-se a utilização do termo “processo licitatório”, na cópia do e-mail de notificação de envio de edital (fls. 142, 144 e 146). Sendo que quando se fala em processo licitatório, é porque se trata de um processo através de competição.

Nota-se ainda, incoerência no teor do segundo parágrafo da última folha do parecer técnico, emitido pelo agente de contratação (fl. 235), conforme o texto:

*Vale ressaltar que toda a documentação referente à presente Inexigibilidade, até esse Parecer Técnico, foi elaborada sob inteira responsabilidade do setor de planejamento, no âmbito da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, contando, inclusive, com manifestação favorável ao prosseguimento emitida pelo Controle Interno.*



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

Considerando a ordem cronológica dos autos, o último documento emitido pelo Setor de Planejamento foi o despacho de encaminhamento do processo administrativo à Controladoria Interna (fl. 90). E que a partir do encaminhamento dos autos ao agente de contratação (fl. 101), tal servidor passou a ser o responsável pela condução do processo. Sendo que, antes mesmo do parecer técnico do agente de contratação (fls. 231 a 235), houve a juntada de documentos de habilitação (fl. 148), emitida pelo mesmo servidor.

Cabe destacar que as observações feitas não inviabilizam o andamento do processo, pois foram apontadas no sentido de aprimorar o fluxo e instauração de processos de contratação direta.

Quanto ao não cumprimento do art. 69, inciso I da lei 14.133/2021 por parte da empresa, ao não apresentar os balanços patrimoniais solicitados, registra-se a emissão de Parecer Jurídico Vinculante, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Breves (fls. 256 a 260), que versa sobre dispensa da apresentação dos referidos balanços. E, por se tratar de um parecer vinculante, emitido pelo órgão oficial de assessoramento do município, garante a legalidade do ato praticado e exime de eventuais responsabilizações os agentes públicos envolvidos na condução do processo.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto e considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, bem como no parecer técnico, que demonstraram o atendimento dos requisitos exigidos, não vemos óbice em opinarmos pela conformidade da inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão demandante e do Setor de Contratações da PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Breves (PA), 6 de abril de 2026.

**Lucival S. Rodrigues**  
**Controle Interno**  
**Portaria nº 095/2025-PMB**